

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/006.540/2005

INTERESSADO: VALÉRIA DO AMARAL FERNANDES BARROS

PARECER CEE N° 051/2006

Determina ao Centro Interescolar Estadual Miécimo da Silva, pertencente ao sistema de ensino público, que expeça o respectivo Diploma de Técnico em Contabilidade, em nível médio, a Valéria do Amaral Fernandes Barros, por ter concluído, com aproveitamento, todas as disciplinas do Ensino Médio, do Curso de Técnico de Contabilidade.

HISTÓRICO

Trata o presente administrativo de pedido de regularização de vida escolar, solicitada pela requerente Valéria do Amaral Fernandes Barros, CI nº 020618703-1, em 25/07/2005, pelos motivos a seguir aduzidos.

A Requerente cursou as duas primeiras séries do Ensino Médio com habilitação em Técnico em Contabilidade, em 1993 e 1994, no Centro Interescolar Estadual Miécimo da Silva, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme comprova o Histórico Escolar às folhas 10 do processo em causa. Por motivos particulares, foi residir em outro Estado. No ano letivo de 1996, matriculou-se na 3ª série do Ensino Médio, na habilitação de Técnico de Contabilidade, na Escola Estadual Padre Menezes, no Município de Lagoa Santa/MG. No final do ano, mais precisamente em outubro, foi informada pela direção da escola de que "não obteria o diploma de conclusão do curso, pois eles tinham observado que em meu histórico escolar haviam (sic) duas matérias: geografia e estatística (sic), que ser-me-iam (sic) aplicadas no 3º ano pelo Miécimo da Silva, porém no Padre Menezes (sic), eles já haviam aplicado-as (sic) nas turmas de contabilidade durante o 1º e 2º ano, e que como já estava no final do ano (outubro de 1996), eles não poderiam aplicar-me as matérias nem em forma de adaptação de grade escolar, portanto, consequentemente (sic) eu deveria retornar às aulas no ano sequinte (...)"

Por motivo de casamento e gravidez, a interessada não deu continuidade aos estudos nos anos seguintes. Em 1999, retornou ao Rio de Janeiro trazendo consigo o documento de transferência da Escola de Minas Gerais. A fim de regularizar a situação pendente, procurou a Escola Estadual Miécimo da Silva, na qual havia cursado as duas primeiras séries, obtendo como resposta que haveria necessidade de uma determinação da Coordenadoria Escolar – Metro 4.

Após idas e vindas àquele órgão, no início de 2005, chegaram a uma conclusão e, com a anuência do diretor do Colégio Miécimo, foi-lhe aplicada a adaptação das matérias de Geografia e de Estatística. Em 20/07/2005, por meio do Ofício nº 114, o Diretor-Geral do Centro Estadual Miécimo da Silva informa à Metro IV que "não é de nossa competência emitir a certificação de conclusão do ensino médio mediante a situação da Sra. Valéria" e anexa as adaptações, as quais anotam as disciplinas, os nomes dos docentes , a turma: 333/95, as notas do 1º BIM e a Média, a data e assinatura dos docentes das disciplinas (fls 14 e 15).

Sabedora pela Inspeção Escolar de que, tendo concluído as duas disciplinas, com o visto da Coordenadoria, ela deveria retornar à escola Padre Menezes em Lagoa Santa, para obter o diploma de conclusão. Entrou em contato com a escola e tomou conhecimento pela diretora, à época "que há muitos anos a escola não é mais profissionalizante, que já havia me dado a transferência, então não respondia mais pela minha formação, que o colégio não poderia expedir o meu diploma visto os fatos em iminência e que a escola que me acolheu é quem deveria expedir o meu certificado de conclusão, considerando o fato de ter sido neste estabelecimento de ensino que eu concluí as duas últimas matérias que faltavam para eu terminar o curso profissionalizante em Técnico em Contabilidade".

Inconformada, compareceu a este Colegiado onde foi atendida por uma Assessora Técnica, que a encaminhou à Coordenadoria Central, a qual, depois de dois meses, respondeu-lhe "que já que eu havia começado as matérias deveria terminar e ter uma declaração de aproveitamento", autorizando o Colégio a assim proceder e este o fez, conforme comprova o documento às fls 24 do processo, datado de 09/12/2005.

O processo foi encaminhado a este Colegiado em 25/07/2005, distribuído à Câmara Básica em 16/08/2005, cuja relatora designada solicitou uma busca tendo em vista a informação, na inicial, da existência de outro processo sobre o assunto e determinou que, no seu retorno, fosse encaminhado à Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional, por se tratar de Curso Técnico de Contabilidade.

Em 09/12/2005, o Professor Inspetor Jairo Vieira Elias, Mat. 0169354-5, responde ao despacho acima, informando que:

"(...) sobre o mesmo assunto, não existe outro processo protocolizado na CRM IV. Existe sim um ofício da direção do CIEMS (apensado ao pp) encaminhado a esta Coordenadoria e recebido em 19/05/05, narrando os fatos e questionando, a nosso ver com razão, orientação recebida e solicitando instruções sobre proceder no caso em questão.

Hoje não mais se questiona a quem cabe a obrigação de oferecer as adaptações. O CIEMS já o fez.

Para nos, SMJ, a emissão do Diploma cabe a escola na qual a aluna Valéria concluiu a 3ª série. Se assim for entendido, fizemos anexar ao corpo do processo declaração do CIEMS (em duas vias) de que a aluna em questão cumpriu as adaptações de devia".

VOTO DO RELATOR

Considerando que a aluna Valéria cumpriu as etapas inerentes à conclusão do Curso Técnico em Contabilidade em nível médio, ou seja, a Formação Geral — Núcleo Comum e a Formação Especial — Profissionalizante e as respectivas cargas horárias, o estágio profissional supervisionado; devidamente comprovados através dos históricos escolares e das adaptações expedidos pelas Instituições de Ensino formadoras e apensados nestes autos;

Considerando que o Centro Interescolar Estadual Miécimo da Silva, ao emitir a declaração de que aluna Valéria cumpriu as adaptações referentes às disciplinas de Geografia e Estatística, com a devida aprovação para que, efetivamente, concluísse o Curso de Técnico de Contabilidade, s.m.j., tornou oficial o vínculo educacional entre a Instituição e educando;

Determino que o Centro Interescolar Estadual Miécimo da Silva, pertencente ao sistema de ensino público, expeça o respectivo Diploma de Técnico em Contabilidade, em nível médio, a Valéria do Amaral Fernandes Barros, por ter concluído, com aproveitamento, todas as disciplinas do Ensino Médio, do Curso de Técnico de Contabilidade.

Este Parecer deve fazer parte integrante da vida escolar da Requerente Valéria do Amaral Fernandes Barros (nome de casada), que, anteriormente, usava o nome de Valéria do Amaral Fernandes.

Processo nº: E-03/006.540/2005

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2006.

Marco Antonio Lucidi — Presidente
José Carlos Mendes Martins - Relator
Celso Niskier
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
Magno de Aguiar Maranhão
Marcelo Gomes da Rosa
Nival Nunes de Almeida
Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 06 de junho de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 30/06/2006

Publicado em 05/07/2006 Pág. 14